



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.927 /2022

Vereador Autor: Edson Chiquini

*Estabelece normas sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes à composição dos preços dos combustíveis automotivos nos postos dentro do município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

**Parágrafo único.** Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território municipal.

**Art. 2º** Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

- I - o preço real, de forma destacada;
- II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização;
- III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

**Art. 3º** Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

**Art. 4º** O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

- I - o valor médio regional no produtor ou no importador;
- II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em *02* de *setembro* de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>558 - ANO III</u>
Data	<u>03 / 09 / 22</u> pag. <u>01</u>
	<u>Juliano Junij - 27.405</u>
	SECRETÁRIO